

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 148

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 20 de agosto de 2015

MPPE debate Sistema Penitenciário de Pernambuco em audiência pública

A discussão, na Alepe, enfocou as obras do Complexo Prisional de Itaquitinga, que ainda não foram concluídas

Em audiência pública realizada nessa quarta-feira (19) na Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) debateu as condições do Sistema Penitenciário do Estado, com foco nas obras do Complexo Prisional de Itaquitinga (Mata Norte). O encontro foi convocado pelas Comissões de Administração Pública e de Constituição, Legislação e Justiça da Casa e contou também com representantes do Governo do Estado.

O primeiro a falar foi o secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico,

que apresentou os dados sobre o sistema prisional. Segundo ele, Pernambuco hoje tem aproximadamente 31.600 reeducandos, o que significa um déficit da ordem de 20 mil vagas.

O secretário afirmou que as obras em Itaquitinga, iniciadas em 2009 e que deveriam ter sido entregues em 2012, não foram concluídas porque o consórcio responsável pela construção da unidade prisional suspendeu os trabalhos alegando falta de recursos. Diante das dificuldades, dentre elas o cancelamento do financiamento da obra pelo Banco do Nordeste, o Estado pretende declarar a caducida-

de da Parceria Público-Privada (PPE) e, depois, dar prosseguimento aos trabalhos com recursos próprios.

O representante do MPPE, promotor de Justiça Criminal Marcellus Ugiette, questionou as decisões tomadas pelo Estado desde a concepção do presídio de Itaquitinga. Ele destacou que “o problema começou na gênese do projeto. Essa questão deveria ter sido discutida na época (2009) da forma que acontece agora. Pernambuco está colhendo os frutos da falta de planejamento”.

Para Ugiette, o Estado não teria avaliado as condições de arcar com os custos da Peni-

tenciária de Itaquitinga, seja no modelo de PPP ou no de cogestão. Em ambos os casos, a gestão da unidade seria compartilhada entre o Poder Público e uma empresa privada.

Já o líder da oposição, deputado estadual Silvio Costa Filho, lembrou que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) apontou a inconsistência do projeto e a inviabilidade de uma Parceria Público-Privada para a instalação da unidade prisional.

Posteriormente, Ugiette questionou o real impacto do Complexo de Itaquitinga para conter o déficit de vagas no sistema prisional, já que a

construção da unidade está vinculada à desativação das Penitenciárias Agroindustrial São João e Professor Barreto Campelo, ambas no município de Itamaracá.

O promotor de Justiça argumentou ainda que, para o funcionamento adequado dos presídios existe a necessidade de pessoal qualificado, como técnicos e agentes penitenciários. “É preciso que haja pessoal, ou teremos, de novo, evidências do descaso do governo e o mesmo retrato do que acontece no Complexo Prisional do Curado e nos outros presídios. No Ceará, o Ministério Público retirou todos os agentes não concursados”, ressaltou Marcellus Ugiette.

Por fim, o promotor de Justiça explicou sobre o projeto *Desencarceramento Responsável*, que foi apresentado, em março, ao Departamento Penitenciário Nacional, em Brasília. Desenvolvido em parceria com o promotor de Justiça Criminal André Silvani, o projeto visa utilizar a tecnologia para desafogar os presídios pernambucanos. A iniciativa tem o intuito de ampliar a adoção de medidas alternativas ao encarceramento, com a utilização da tecnologia no uso de tornozeleiras eletrônicas para o cumprimento do regime semiaberto.

CUIDADOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Organizadores da Vaquejada de Bezerros adotarão medidas

Depois de o Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) ter emitido, no dia 30 de julho, comunicação orientando os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) quanto à fiscalização das vaquejadas em todo o Estado, o proprietário do Parque Rufina Borba, em Bezerros, firmou, perante a Promotoria de Justiça de Bezerros, Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a implementar todas as medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento que será realizado entre os próximos dias 20 e 23 de agosto.

De acordo com o promotor de

Justiça Flávio Henrique dos Santos, em Bezerros existem três locais dedicados à prática da vaquejada. Como o evento do Parque Rufina Borba será o primeiro desde a orientação do Caop Meio Ambiente, ele iniciou as tratativas com o proprietário assim que foi comunicado sobre a realização da vaquejada.

“Minha pretensão é também chamar os outros dois realizadores de vaquejadas para conversar, com a expectativa de que tenhamos um resultado positivo para ambas as partes, como foi com o Parque Rufina Borba. O papel do MPPE como defensor dos direitos dos animais é fiscalizar as vaquejadas, para que essa tradição nordestina o-

corra sem a prática de crimes ambientais”, ressaltou Flávio Henrique dos Santos.

As medidas listadas no termo são cuidados de segurança recomendados pela Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq) e incluem a disponibilização de alimento e água suficientes para bovinos e equinos durante a realização do evento; a proibição do uso de instrumentos cortantes, perfurantes ou que causem choque; o veto ao uso de bois com chifres sem aparramento nas competições; a presença de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a fim de tratar os bovinos e equinos que se lesionem ou fiquem doentes durante a realização do evento; e a fiscalização da

luva usada pelo vaqueiro que deruba o boi, com o intuito de evitar que a luva tenha pregos, parafusos ou outros elementos contundentes que possam ferir o animal.

A outra medida, que já foi cumprida pelo Parque Rufina Borba, é a prévia comunicação da realização da vaquejada ao membro do Ministério Público da Comarca, a fim de permitir o acompanhamento da adoção de medidas de defesa dos animais.

Ainda segundo o termo, caso seja constatado o descumprimento de qualquer um dos compromissos, o proprietário estará sujeito a multa de R\$ 10 mil, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.

OLINDA: PRAIA DE DEL CHIFRE

MP recomenda coleta de resíduos e fiscalização

O acúmulo de resíduos na faixa de areia da praia de Del Chifre, em Olinda, chamou a atenção do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Após instaurar Inquérito Civil para investigar os motivos da falta de coleta de lixo na praia e nos rios Beberibe e Capibaribe, que também depositam material flutuante na orla, o MPPE recomendou à Secretaria de Serviços Públicos de Olinda que inicie, de imediato, os serviços de coleta de lixo na faixa de areia e na lâmina de água da praia.

De acordo com a recomendação, o município deverá enviar, dentro de 15 dias, um relatório detalhado das medidas adotadas para recolher os entulhos na praia de Del Chifre, inclusive com registros fotográficos do local.

Cabe ainda à Secretaria de Servi-

ços Públicos intensificar os serviços de coleta de resíduos sólidos, especialmente no período chuvoso, a fim de evitar novo acúmulo de lixo, e elaborar um Plano de Fiscalização e Limpeza para o trecho da praia de Del Chifre. Esse documento deverá ser encaminhado ao MPPE no prazo de 30 dias.

A promotora de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico de Olinda, Belize Câmara, destacou, na recomendação, que a situação em que a praia se encontra não condiz com a sua importância, uma vez que o número de banhistas aumenta consideravelmente nos fins de semana, sendo um importante local de lazer para moradores e turistas.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.576/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, em conjunto ou separadamente com o Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.471/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação na Central de Inquéritos de Garanhuns, atribuído através da Portaria 1.139/2013, a partir de 01/08/2015.

II - Suprimir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.472/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/08/2015, até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

19.08.2015

Expediente n.º: s/nº/15
Processo n.º: 0030449-2/2015
Requerente: **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: 1931/15
Processo n.º: 0029222-8/2015
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional com cópia à ATMA-Disciplinar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de agosto de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou o seguinte despacho:

Dia 18.08.2015

Expediente n.º: 113/15
Processo n.º: 0029678-5/2015
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 18/08/2015:

Auto nº 2015/2018682
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício INT/GAB nº 013/2015
Interessado: **Carlos Augusto Guerra de Holanda, Procurador – Geral de Justiça**
Assunto: **Nomeação dos candidatos deficientes para o cargo de Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco**
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e, por consequência, determino à Chefia de Gabinete que, acerca da forma pela qual os candidatos portadores de deficiência aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça de Pernambuco, deverão ser nomeados: a) o primeiro portador de deficiência aprovado no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça de Pernambuco deve assumir a 5ª posição para a escolha das Promotorias de Justiça disponibilizadas para provimento; b) o segundo aprovado portador de deficiência deve assumir a 11ª posição para a escolha das Promotorias de Justiça disponibilizadas para provimento; Quando da nomeação de mais Promotores de Justiça além do que aqueles ocupantes das

quinze vagas previstas no edital, considerando que foram quatro os candidatos portadores de deficiência aprovados, deverá o terceiro candidato ser o 21º convocado e o quatro candidato o 31º convocado.Publique-se.

Recife, 18 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/08/2015

Requerimento Siig nº. 0026481-3/2015
Auto Arquimedes nº. 2015/2010991
Interessado: Diego Bruno Martins Alves
Assunto: **Possibilidade de adiamento de posse de candidato aprovado no concurso para provimento de cargos Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto em razão do não cumprimento de requisito previsto em edital**
Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pleito do Requerente no sentido de ter adiada a data de sua posse, nos moldes requeridos, ante a ausência de previsão no edital e possível ofensa à regra da isonomia entre os aprovados no concurso público. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao interessado.

Recife, 17 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de agosto de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto (substituindo a Conselheira Dr.ª Janeide Oliveira de Lima), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e informou que presidirá a sessão, pois o Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda se encontra em viagem Institucional. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Dr.ª Janeide Oliveira de Lima que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, **INDAGOU COMO SERÁ O PROVIMENTO DOS CARGOS PELOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO.** Continuando, **REGISTROU O PEDIDO DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO DE SUA PROMOTORIA, CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE NÃO TEM SERVIDOR. PEDE QUE SEJA NOMEADO AO MENOS UM ANALISTA. OU, SE NÃO FOR POSSÍVEL, UM TÉCNICO.** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, solicitou o registro dos pedidos em ata e o pronunciamento do Procurador Geral de Justiça, por ser de sua atribuição. Continuando, registrou o recebimento neste momento, 15h07min., do ofício 022/2015 da Subprocuradora de Assuntos Administrativo, em nome do Procurador Geral de Justiça, informando a nomeação de 5 (cinco) candidatos aprovados no concurso de Promotor de Justiça e a convocação dos mesmos para escolher a Promotoria de Justiça entre as Circunscrições que mais necessitam de provimento. No documento, a Subprocuradora, ainda, registrou que o Procurador Geral de Justiça continua enviando esforços para nomeação de mais 5 (cinco) candidatos até o final deste exercício. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, comunicou que são essas as informações que tem, mas não sabe informar as Promotorias de Justiça e os critérios. Registrou que historicamente o provimento das Promotorias de Justiça sempre contou com a participação do Conselho Superior. O Conselheiro Dr. José Elias informou, como foi dito na sessão passada, que a agenda proposta ao CSMP para o segundo semestre de 2015 refere-se à previsão de enunciados, modificação da Resolução CSMP 001/2008 e revisão do trâmite do arquivamento dos PP's e IC's. Após debate, o Colegiado acordou que ficarão responsáveis pela elaboração de proposta do primeiro item o Dr. José Lopes e o Dr. Sílvio Tavares, do segundo item a Dr.ª Lúcia de Assis e Dr.ª Maria Helena e do terceiro item o Dr. José Elias e o Dr. Ivan Porto. O Conselheiro Dr. José Lopes avisou que no mês de setembro estará de férias fora do País. II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 28ª Sessão Ordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade. III – **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: III.I - **Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** 1) **SIIG nº 0026141-5/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da portaria de Instauração do PA nº 070/2015. 2) **SIIG nº 0026071-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria de Instauração do IC nº 001/2015, registrado no Arquimedes sob nº 2015/1874015

(Auto) – Documento nº 5527600. 3) **Arquimedes Doc. 5603689.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica Instauração do IC nº 28/2015-22ª PDCC. 4) **SIIG nº 0026406-0/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 034/15-43ª PJDC. 5) **SIIG nº 0026401-4/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 035/15-43ª PJDC. 6) **SIIG nº 0026395-7/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 031/15-43ª PJDC. 7) **SIIG nº 0026389-1/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 033/15-43ª PJDC. 8) **SIIG nº 0027125-8/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 045/15-43ª PJDC. 9) **SIIG nº 0027207-8/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 053/15-43ª PJDC. 10) **SIIG nº 0026295-6/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Comunica Instauração do PA nº 071/2015. 11) **SIIG nº 0027104-5/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 056/15-43ª PJDC. 12) **SIIG nº 0027201-3/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 050/15-43ª PJDC. 13) **SIIG nº 0027199-1/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 051/15-43ª PJDC. 14) **SIIG nº 0027197-8/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 052/15-43ª PJDC. 15) **SIIG nº 0027193-4/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 048/15-43ª PJDC. 16) **SIIG nº 0027189-0/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 047/15-43ª PJDC. 17) **SIIG nº 0027185-5/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 046/15-43ª PJDC. 18) **SIIG nº 0027183-3/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 044/15-43ª PJDC. 19) **SIIG nº 0027180-0/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 043/15-43ª PJDC. 20) **SIIG nº 0027176-5/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 039/15-43ª PJDC. 21) **SIIG nº 0021611-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Comunica Instauração do PA nº 003/2015. III.II - **Conversão de PP's em IC's:** 1) **SIIG nº 0019869-6/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 065/14-32ª PJDC em IC nº 2014.32.065. 2) **SIIG nº 0019881-0/2015.** Interessada: 2ª PJ de Arcoverde. Encaminha cópia da Portaria do PP nº 03/2013 em IC nº 03/2015. 3) **SIIG nº 0019878-6/2015.** Interessada: 2ª PJ de Arcoverde. Encaminha cópia da Portaria do PP nº 01/2014 em IC nº 01/2015. 4) **SIIG nº 0019769-5/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1648866 em IC nº 08/2015 – Arquimedes nº 2014/1648866. 5) **SIIG nº 0019799-8/2015.** Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: PP nº 14124-30 em IC 14124-30 – Idosa Maria José e Lindinalva Gomes. PP nº 14123-30 em IC 14123-30 – Idosa Alcina Pereira da Silva. 6) **SIIG nº 0019779-6/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1700904 em IC nº 09/2015 – Arquimedes nº 2014/1700904. 7) **SIIG nº 0019711-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 005/2014 (Autos 2013/1392438) em IC s/nº. 8) **SIIG nº 0019797-6/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 110/2014-11ª PJS em IC nº 061/2015-11ª PJS. 9) **SIIG nº 0019874-2/2015.** Interessada: 2ª PJ de Arcoverde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 02/2014 em IC nº 02/2015. 10) **SIIG nº 0019832-5/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 099/2014-34ª PJS em IC nº 031/2015-34ª PJS. 11) **SIIG nº 0019846-1/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 113/2014-34ª PJS em IC nº 032/2015-34ª PJS. 12) **SIIG nº 0019854-0/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 097/2014-34ª PJS em IC nº 033/2015-34ª PJS. 13) **SIIG nº 0019852-7/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5222947-34ª PJS em IC nº 034/2015-34ª PJS. 14) **SIIG nº 0019991-2/2015.** Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das Portarias de Conversão dos seguintes PP's: PP nº 14170-30 em IC 14170-30 – Idoso Ricardo Cavalcante Lyra. PP nº 14176-30 em IC 14176-30 – Idoso José Ambrosio. PP nº 14200-30 em IC nº 14200-30 – Idoso Manoel José. PP nº 14178-30 em IC 14178-30 – Idoso Amaro Ferreira da Silva. 15) **SIIG nº 0020036-2/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/2014 em IC nº 003/2015. 16) **SIIG nº 0020071-1/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 078/14 em IC nº 078/14. 17) **SIIG nº 0019224-0/2015.** Interessada: PJ de Tuparetama. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2015. 18) **SIIG nº 0019204-7/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do IC nº 022/2012 em PA nº 019/2015. 19) **SIIG nº 0019258-7/2015.** Interessada: 17ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 028/13-17ª em IC nº 028/13-17ª. 20) **SIIG nº 0019363-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 11/2014 em IC nº 11/2014. 21) **SIIG nº 0019365-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 11/2014 em IC nº 01/2015. 22) **SIIG nº 0019369-1/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 146/2013 no PA 026/2015. 23) **SIIG nº 0019371-3/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 124/2013 no PA 025/2015. 24) **SIIG nº 0019397-2/2015.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 022/2014 (Autos 2013/1405255) em IC s/nº. 25) **SIIG nº 0019552-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 146/2013 no PA 026/2015. 26) **SIIG nº 0019515-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

5076015-34ª PJS em IC nº 030/2015-34ª PJS. **27) SIIG nº 0019541-2/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 111/2014-34ª PJS em IC nº 026/2015-34ª PJS. **28) SIIG nº 0019592-8/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 11/2014 em IC nº 03/2015. **29) Arquimedes Doc. 5371640.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 75/2014-22ª PJDC em IC nº 75/2014-22ª PJDC. **30) SIIG nº 0019652-5/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 13/2014 em IC nº 03/2015. **III.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0012011-5/2015.** Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC 12064-30 – Vários Idosos, por mais 1 (um) ano. **2) SIIG nº 0010480-4/2015.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação do prazo do IC nº 006/10-15ª PJDC, por mais 1 (um) ano. **3) Arquimedes Doc. 5191530.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 023/2014, por mais 1 (um) ano. **4) Arquimedes Doc. 5191518.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 026/2013, por mais 1 (um) ano. **5) Arquimedes Doc. 5191508.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 025/2013, por mais 1 (um) ano. **6) Arquimedes Doc. 5164611.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 025/2013, por mais 1 (um) ano. **7) Arquimedes Auto: 2013/1390328 / Doc: 5158304.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2013, por mais 1 (um) ano. **8) Arquimedes Auto: 2013/1390316 / Doc: 5158253.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2013, por mais 1 (um) ano. **9) Arquimedes Auto: 2013/1157584 / Doc: 5158214.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2014, por mais 1 (um) ano. **10) Arquimedes Doc. 5164847.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 015/2013, por mais 1 (um) ano. **12) Arquimedes Doc. 5164718.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 028/2013, por mais 1 (um) ano. **13) Arquimedes Doc. 5164643.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2008, por mais 1 (um) ano. **14) Arquimedes Doc. 5164890.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2010, por mais 1 (um) ano. **15) Arquimedes Doc. 5164946.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 014/2009, por mais 1 (um) ano. **16) Arquimedes Doc. 5164986.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2009, por mais 1 (um) ano. **17) Arquimedes Doc. 5165045.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2010, por mais 1 (um) ano. **18) Arquimedes Doc. 5165025.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2009, por mais 1 (um) ano. **19) Arquimedes Doc. 5164997.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 017/2009, por mais 1 (um) ano. **20) Arquimedes nº 2012/664993.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 097/2005, por mais 1 (um) ano. **21) Arquimedes Doc. 5164624.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2008, por mais 1 (um) ano. **22) Arquimedes Doc. 5164729.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2013, por mais 1 (um) ano. **24) Arquimedes Doc. 5164677.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 006/2009, por mais 1 (um) ano. **25) Arquimedes Doc. 5164867.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 012/2010, por mais 1 (um) ano. **26) SIIG nº 0010769-5/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2010. **27) SIIG nº 0010773-0/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 005/2010. **28) SIIG nº 0010799-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 011/2012. **29) SIIG nº 0010803-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2012. **30) SIIG nº 0010812-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 009/2012. **31) SIIG nº 0010874-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2013. **32) SIIG nº 0010876-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 002/2014. **33) SIIG nº 0010880-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2014. **34) SIIG nº 0010815-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2012. **35) SIIG nº 0010816-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2010. **36) SIIG nº 0010884-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2014. **37) SIIG nº 0010888-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 005/2014. **38) SIIG nº 0010891-1/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 006/2014. **39) SIIG nº 0010895-5/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2014. **40) SIIG nº 0010894-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2014. **41) SIIG nº 0010901-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 009/2014. **42) SIIG nº 0010761-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2006. **43) SIIG nº 0010756-1/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de

conclusão do IC nº 006/2006. **44) SIIG nº 0010754-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 009/2010. **45) SIIG nº 0010744-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2011. **46) SIIG nº 0011025-0/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2014. **47) SIIG nº 0011135-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 015/2012. **48) SIIG nº 0011137-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 016/2012. **49) SIIG nº 0011058-6/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes IC's: 057-1/2010 – Clube Círculo Militar; 065-1/2010 – Metalúrgica Itapoá S/A. **50) SIIG nº 0011095-7/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes IC's: 017-1/2010 – Igreja Evangélica Eloi; 046-1/2010 – Fernando Antônio Lisboa (Fábrica de Ração); 009-1/2011 – Igreja Evangélica na Rua Bezerra de Carvalho – Imbiribeira. **III. IV – Recomendação: 1) SIIG nº 0023169-3/2015.** Interessada: 29ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015. **2) SIIG nº 0023065-7/2015.** Interessada: PJ de Condado. Encaminha cópia da Recomendação 002/2015. **3) SIIG nº 0021928-4/2015.** Interessada: PJ de Bom Jardim. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. **4) SIIG nº 0021588-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Carpina. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. **5) SIIG nº 0021202-7/2015.** Interessada: 3ª PJ Criminal de Petrolina. Encaminha cópia da Recomendação que versa sobre a orientação as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal quanto à lavratura de Termos Circunstanciais de Ocorrência. **6) SIIG nº 0022569-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. **7) SIIG nº 0022556-2/2015.** Interessada: PJ de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015. **8) SIIG nº 0022948-7/2015.** Interessada: PJ de Feira Nova. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. **9) SIIG nº 0021382-7/2015.** Interessada: 1ª e 2ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Recomendação sobre alimentação aos presos da Cadeia de Bezerros. **10) SIIG nº 0021611-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015. **III.V – Ação Civil Pública: 1) SIIG nº 0021445-7/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0027798-60.2015.8.17.0001, em desfavor de João Guilherme de Godoy Ferraz, Alexandre Rebelo Távora e Rodrigo Mota de Farias. **2) SIIG nº 0021447-0/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0027110-98.2015.8.17.0001, em desfavor de George Gustavo de Mello Braga e Danilo Moreira da Silva. **3) SIIG nº 0021668-5/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Comunica que foram decretadas as dissoluções das entidades abaixo elencadas, extinguindo-se os processos sob os números em epígrafes, em face dos julgamentos procedentes dos pedidos, decorrentes de ações civis públicas ajuizadas por esta Promotoria de Justiça: Clube da Mulher Padre Anchieta; Conselho Comunitário do Alto da Redenção; Clube de Mães de Ôngus Compridas. **4) SIIG nº 0020869-7/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0027408-90.2015.8.17.0001 – em desfavor de Samuel de Oliveira Neto e do Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional – CERCAP. **5) SIIG nº 0021382-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Ação Civil Pública sobre alimentação aos presos da Cadeia de Bezerros. **6) SIIG nº 0025631-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Comunica que, para os devidos fins, que em face das irregularidades constatadas nos autos do IC nº 004/2012, esta Promotoria de Justiça propôs a Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa. **7) SIIG nº 0025285-4/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0030412-38.2015.8.17.0001 – em desfavor de Leonardo Gomes Menezes. **8) SIIG nº 0026842-4/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0030412-38.2015.8.17.0001 – em desfavor de Maria Madalena Peres Fucks, Maria de Fátima Menezes da Silva, Centro de Atendimento Lar do Bem-te-vi e Instituto WCF – Brasil. **9) SIIG nº 0026829-0/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0030417-60.2015.8.17.0001 – em desfavor de André Luiz Rodrigues da Silva. **10) SIIG nº 0026806-4/2015.** Interessada: PJ de Calçado. Encaminha as petições iniciais de duas Ações Cíveis Públicas, propostas contra a COMPESA e o Estado de Pernambuco, no âmbito das curadorias do Consumidor e da Saúde, respectivamente, sendo que a primeira objetiva a melhoria da qualidade do abastecimento de água à população do município de Calçado, enquanto a segunda visa o fornecimento de aparelho a ser utilizado no tratamento de moléstia grave que acomete menor impúbere. **III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº 0025897-4/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2015. **2) SIIG nº 0025891-7/2015.** Interessada: PJ de Lagoa de Itaenga. Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade de Lagoa de Itaenga para regularizar o funcionamento das festividades juninas de Lagoa de Itaenga no ano de 2015, encaminha cópia do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta, para ciência e demais providências pertinentes. **3) SIIG nº 0025442-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pela 2ª PJ de Salgueiro, datado de 18/06/2015, para fins de conhecimento. **4) SIIG nº 0023861-2/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2015. **5) SIIG nº 0024161-5/2015.** Interessada: 2ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado pela 2ª Promotoria de Salgueiro, datado em 18/06/2015, para fins de conhecimento. **III.VII – Suspeição de Membros: 1) SIIG nº 0027097-7/2015.** Interessada: 12ª PJ Criminal de Recife. Comunica que, por motivos de foro íntimo, averbou-se suspeito, nos autos tombados sob nº 0040709-12.2012.8.17.0001, em que figuram como vítima e acusado, respectivamente, Suely Pereira Bravo e Gilson Luiz da Silva. **2) SIIG nº 0024306-6/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Comunica suspeição, por motivos de

foro íntimo, nos autos do expediente nº 133/2015/NIS-3/8º BPM (Auto: 2015/1942835 – Dic. 5450506), que versa sobre eventual prática de crime de porte de arma. **3) SIIG nº 0024311-2/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Comunica suspeição, por motivos de foro íntimo, nos autos do expediente nº 125/2015/NIS-3/8º BPM (Auto: 2015/1942836 – Doc. 5450508), que versa sobre eventual prática de crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03 tendo como autor, em tese, a pessoa de Denivaldo Cruz. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTES CONSELHO. IV – Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): SIIG 0006685-6/2015, Correição, 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Criminal, 3ª e 4ª de São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): SIIG 0037248-6/2014, Correição, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, 23ª, 32ª, 33ª, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cidadania da Capital, 1ª, 2ª e 3ª de Igarassu, bem como atuações nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Justiça, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe e a de Itapissuma, relatando e votando: I) pelo arquivamento: I.I) 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima; I.II) 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANOTANDO ELOGIO NA FICHA FUNCIONAL DO DR. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, INFORMANDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA; I.III) 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANOTANDO ELOGIO NA FICHA FUNCIONAL DA DRª. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, INFORMANDO A PROMOTORA DE JUSTIÇA; I.IV) 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital; I.V) 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital; I.VI) 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANOTANDO ELOGIO NA FICHA FUNCIONAL DA DRª. NUBIA MAURICIO BRAGA, INFORMANDO A PROMOTORA DE JUSTIÇA; I.VII) 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital; I.VIII) 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu; I.IX) atuações nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, ANOTANDO ELOGIO NA FICHA FUNCIONAL DO DR. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, INFORMANDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA; I.X) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Igarassu, ANOTANDO ELOGIO NA FICHA FUNCIONAL DO DR. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, INFORMANDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA; I.XI) 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu; I.XII) 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu; I.XIII) 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, ANOTANDO ELOGIO NA FICHA FUNCIONAL DA DRª. REJANE STRIEDER, INFORMANDO A PROMOTORA DE JUSTIÇA; I.XIV) 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá; II) pelas seguintes providências: II.I) 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima: A) SOLICITAR DA PROMOTORA DE JUSTIÇA INFORMAÇÕES DA REFERIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA E QUAIS OS RESULTADOS OBTIDOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS; B) SER SUGERIDO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA QUE RECOMENDE AO CAOP CONSUMIDOR, CASO NÃO TENHA SIDO REALIZADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA QUE AUXILIE A PROMOTORA DE JUSTIÇA NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E, JÁ TENDO SIDO REALIZADA, AUXILIE A MESMA NA GESTÃO ESTRATÉGICA DOS RESULTADOS OBTIDOS; II.II) 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima: A) SUGERIR AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA RECOMENDAR AO CAOP INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, BEM COMO CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE PRESTE O APOIO NECESSÁRIO; B) SUGERIR QUE SEJA RECOMENDADO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHE AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA REFERIDA PROMOTORIA, OUVINDO O TITULAR, DE MODO A NÃO HAVER NA MESMA O ACÚMULO DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM INFÂNCIA E JUVENTUDE E PATRIMÔNIO PÚBLICO; C) CONHECER E ARQUIVAR O RELATÓRIO; II.III) 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima: A) SOLICITAR DA PROMOTORA DE JUSTIÇA INFORMAÇÕES DA REFERIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA E QUAIS OS RESULTADOS OBTIDOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS; B) SER SUGERIDO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA QUE RECOMENDE AO CAOP CRIMINAL, CASO NÃO TENHA SIDO REALIZADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA QUE AUXILIE A PROMOTORA DE JUSTIÇA NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E, JÁ TENDO SIDO REALIZADA, AUXILIE A MESMA NA GESTÃO ESTRATÉGICA DOS RESULTADOS OBTIDOS; C) DE OUTRA FEITA, ANTE A GRAVE NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE DOIS AUTOS DE RÉUS PRESOS COM PRAZO EXTRAPOLADO, QUE CONFIGURA, EM TESE, FALTA FUNCIONAL, IMPÕE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR A FIM DE APURAR O RETARDO NA PROVIDÊNCIA LEGAL, SE JUSTIFICÁVEL OU NÃO, BEM COMO SE POR CAUSA DESSE RETARDO FOI O ACUSADO POSTO EM LIBERDADE; II.IV) 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital: A) SOLICITAR QUE A PROMOTORA SE PRONUNCIE A RESPEITO DAS OBSERVAÇÕES FEITAS PELA CORREGEDORIA; II.V) Promotoria de Justiça de Itapissuma: A) TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO CONSTANTE DO OFÍCIO 069/2014 P.J. DE 11 DE JUNHO DE 2014, ORIUANDO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA, QUE NOTICIA REGISTRO DE ATOS PRATICADOS NO SISTEMA ARQUIMEDES, E CERTIDÕES EXPEDIDAS NO SENTIDO DE QUE NÃO CONSTAM REGISTRO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 002/2011 E 012/2012 DE ATOS PRATICADOS APÓS O CARIMBO DA CORREIÇÃO, VOTO NO SENTIDO DE SER INSTAURADO PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO CORRELACIONADO PARA FINS DE APURAR EVENTUAL FALTA FUNCIONAL, BEM ASSIM, EM SENDO ESTA VERIFICADA, A RESPONSABILIZAÇÃO PELA MESMA, SEJA DE MEMBRO, SEJA DE SERVIDOR, RESSALVANDO-SE QUE EM TRATANDO-SE DE SERVIDOR AS PEÇAS DEVERÃO SER REMETIDAS À SECRETARIA GERAL. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS e arquivamento nos termos do voto do relator, ENCAMINHANDO-SE O DA PROMOTORA DE**

JUSTIÇA DE ITAPISSUMA E DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA À CORREGEDORIA GERAL, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Lopes pediu para apreciar na próxima sessão a Correição referente ao edital 001/2015, pois acabou de recebê-lo, o que ficou acordado. **O COLEGIADO ACORDOU QUE O PROCESSO SIIG 0018983-2/2015 DEVE SER DISTRIBUÍDO POR CONEXÃO PARA A CONSELHEIRA DRª. MARIA HELENA.** O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): SIIG 0018300-3/2015, 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, **VOTA PELO SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO E SOLICITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES À CORREGEDORIA GERAL.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS SIIG 0018300-3/2015 nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 53712/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2011/580161, 2012/863662, 2013/1428063, 2014/1493343, 2014/1556758, 2014/1753356, 2014/1767223, 2015/1814919, 2015/1825505 e 2015/1884472, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2012/598881, SIIG 0017051-5/2015, SIIG 0017056-1/2015, SIIG 0017028-0/2015, SIIG 0017044-7/2015, SIIG 0017018-8/2015, 2014/166935, 2014/1669408, SIIG 0017017-7/2015, SIIG 0017038-1/2015, SIIG 0017868-3/2015, SIIG 0031868-8/2015, SIIG 0031865-5/2014, 0043001-8/2014, SIIG 0052921/2014, SIIG 0019044-0/2013, SIIG 0019044-0/2013, SIIG 0031152-3/2014, SIIG 0046596-3/2014, SIIG 0030041-8/2014, SIIG 0031468-4/2014, SIIG 0048792-3/2014, SIIG 0056548-1/2014, SIIG 0028503-0/2015, SIIG 0028500-6/2015, 2012/607311, 2012/631964, 2013/1079719, SIIG 0026208-7/2014, SIIG 0028218-3/2015, SIIG 0028505-2/2015, SIIG 0028502-8/2015, SIIG 0028503-6/2015, SIIG 0050554-1/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2012/703934, 2011/1176974, 2012/634086, 2012/677444, 2013/944305, 2014/1595589, 2015/1964035 e 2012/795014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que no Diário Oficial deste dia saiu relatório da Central de Inquiridos de Olinda demonstrando que todos os processos distribuídos foram devolvidos dentro do mesmo mês, zerando, assim, o saldo de processos. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ nº 006/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 04ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 14 setembro de 2015, às 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação de Ata da Sessão Anterior
Comunicações diversas
Julgamento do Processo OECPJ nº 0012/2014 – PAD
Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2015 – PAD
Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2015

Recife, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 382 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor do Processo 0030389-5/2015; **Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
I – Lotar a servidora **MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA**, Técnico de Enfermagem, matrícula 189.297-5, nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

II – Lotar o servidor **LEONARDO JOSÉ PAULINO DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.104-9, na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público;

III – Lotar o servidor **JOSÉ FERNANDO MEIRELES**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.145-6, nas Promotorias de Justiça de Paulista;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2015.

Aguinaldo Felenon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 104/2015
Nº AUTO 2015/1832241
Nº DOC 5048123

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15033-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa Sr. JOSEFA CONCEIÇÃO SANTOS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

que se oficie à Sra. Amanda Santos da Silva para que, informe imediatamente a alta médica da Sra. Josefa Conceição, com vistas a prosseguirmos nos procedimentos para abrigo da idosa;

Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 18 de Agosto de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 105/2015
Nº AUTO 2015/1786633
Nº DOC 4955225

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15005-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa Sra. LINDALVA DA SILVA GONÇALVES;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino: que se encaminhem os presentes autos à Equipe Técnica com vistas a contatar a idosa e averiguar se a Sra. Lindalva da Silva recebeu atendimento médico;

Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 18 de Agosto de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 42/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 072/2014, instaurado visando a apurar a ausência de dispensação de medicamentos oncológicos no Hemope, tramita nesta Promotória desde 08 de setembro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 072/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 18 de agosto de 2015.

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 43/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 104/2014, instaurado visando a apurar a ausência de dispensação de medicamentos oncológicos no IMIP, tramita nesta Promotória desde 21 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 104/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 18 de agosto de 2015.

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, por sua representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nos termos dos artigos 129, incisos III e IX da Constituição Federal de 1988, 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal, determina que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), em seu art. 131, assim estabelece: *“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de prioridade garante, dentre outras, a *preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas* e a *destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*;

CONSIDERANDO que sendo a **prioridade absoluta** à criança e ao adolescente **mandamento constitucional** não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público - C além da infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de atendimento à criança e ao adolescente far-se-á através de ações articuladas do Governo Federal, do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Gravatá, através do ofício de nº 234/2053-CT de 13.08.2015, informou que não obteve resposta do município de Gravatá no sentido de viabilizar o preenchimento do formulário exigido pela <http://sig.sdh.gov.br>, que garante a equipagem de Conselhos Tutelares, através do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Programa EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES tem por objetivo apoiar as prefeituras municipais nos processos de qualificação da rede local, fortalecer os Conselhos Tutelares enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fomentar o acesso e o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia Web) junto aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que é fundamental que tenhamos Conselhos Tutelares em condições adequadas de funcionamento, com conselhos preparados e com Sipia Web sendo utilizado para apoiar a gestão local dos atendimentos na rede de proteção;

CONSIDERANDO que o Programa Federal de EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES disponibiliza ao município o conjunto de equipamentos para uso do Conselho Tutelar, contendo: **01 (um) automóvel, 05 (cinco) computadores desktop, 01 (uma) impressora multifuncional, 01 (um) refrigerador e 01 (um) bebedouro, considerada composição mínima, com equipamentos fundamentais ao funcionamento e atuação do Conselho Tutelar**;

CONSIDERANDO que é essencial que a Prefeitura Municipal de Gravatá complemente a equipagem com os recursos administrativos locais (mobilário, internet, telefone, espaço apropriado, dentre outros), bem como, contribua com zelo destes recursos;

CONSIDERANDO que a distribuição dos equipamentos será realizada pela SDH/PR mediante informações a serem repassadas pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o processo de equipagem contará com o suporte de um sistema informatizado de gestão das informações municipais, acessado pela internet, pelo qual será organizado o envio dos equipamentos;

CONSIDERANDO que para receber os equipamentos, o município deverá completar dois cadastros, sendo um realizado pelo gabinete do prefeito municipal, através do endereço eletrônico <http://sig/sdh.gov.br> e o segundo cadastro deverá ser realizado pelo Conselho Tutelar a ser equipado, através do endereço eletrônico <http://sipia2.sdh.gov.br>;

CONSIDERANDO que a equipagem de Conselho Tutelares é uma das portas de entrada dos municípios às ações de fortalecimento do SGD, realizadas pela SDH/PR (órgão da Presidência da República que trata da articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos), com o objetivo de aproximar as agendas nacionais das iniciativas locais em direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que em contrapartida a essa ação, os municípios deverão instalar o SIPIA WEB (Sistema de Informações para Infância e Adolescência) nos Conselhos Tutelares, sendo um instrumento de apoio à gestão municipal em direitos da criança e do adolescente, que facilita aos municípios a aplicação da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO ainda o diagnóstico da Gestão 2011-2015, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Gravatá a este órgão do Ministério Público, através do qual elenca as ameaças e

fragilidades do Conselho Tutelar, em razão da inadequada estrutura oferecida pelo município, inviabilizando o cumprimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de fortalecer o sistema de garantias dos Direitos da Criança e Adolescente de Gravatá, visando garantir o cumprimento do disposto do art. 136 da Lei 8.069/1990;

RECOMENDA:

Ao Exmo. Prefeito do Município de Gravatá/PE, que adote as seguintes providências:

1 - Solicite o cadastro do município de Gravatá no PROGRAMA DE EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES, através do endereço eletrônico <http://sig.sdh.gov.br>, a fim de subsidiar o recebimento dos equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar de Gravatá.

2 - Após efetuar o cadastro, comunique ao Conselho Tutelar local a fim de que este proceda ao cadastramento daquele órgão no endereço eletrônico <http://sipia2.sdh.gov.br>, possibilitando que seja identificado na base de dados nacional da SDH/PR.

3 - Adote medidas urgentes a fim de garantir a estrutura física adequada ao funcionamento do Conselho;

4 - Disponibilize um veículo oficial para ficar disposição exclusiva dos Conselheiros Tutelares, a fim de possibilitar o cumprimento de suas diligências;

5 - Mantenha um guarda municipal sempre disposição da Sede do Conselho Tutelar, com o fito de resguardar a segurança dos equipamentos, dos Conselheiros e do público presente naquele órgão;

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito para adoção das providências necessárias a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e da Juventude, para conhecimento;

a remessa de cópia ao presidente do CONDICA deste município; a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se

Gravatá, 19 de agosto de 2015

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
Auto 2015/2021762
Doc. 5747015

PORTARIA Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário configura improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a publicação de matéria jornalística noticiando possíveis irregularidades quanto ao pagamento de diárias a vários Prefeitos de municípios pernambucanos, incluindo o Prefeito de Paudalho, feita no Jornal Diário de Pernambuco, na data de 02/08/2015, impresso e via eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de modo eficiente, haja vista a existência de possível prejuízo ao erário do Município de Paudalho;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

a autuação e registro deste procedimento;

a Notificação do Sr. JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Paudalho, acerca desta Portaria, requisitando-lhe, **no prazo de 15 dias**, informações acerca da concessão de diárias pagas ao Chefe do Poder Executivo local, com os respectivos valores, dias de afastamento, local de destino, valores correspondentes aos dias de afastamento, valor legal das diárias e sua respectiva previsão normativa, correspondentes aos anos de 2013, 2014 e 2015;

Sejam requisitadas as mesmas informações mencionadas no item anterior, correspondentes ao valor das diárias pagas aos

Secretários Municipais, correspondentes aos anos de 2013, 2014, e 2015;

seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na pessoa do Procurador Geral do Ministério Público do TCE, requerendo cópia de eventual auditoria especial feita por esse órgão relativa à impropriedades quanto ao pagamento das diárias pagas pelo Município de Paudalho;

A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Social, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Paudalho/PE.

Publique-se, registre-se.

Paudalho/PE, 19 de agosto de 2015.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015.

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Preparatório de nº 034/2014, Arquimedes nº 2014/1639751, o qual versa sobre a precariedade nas condições de funcionamento da Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher do Paulista, nesta cidade;

CONSIDERANDO os apontamentos feitos pelo CREMEPE após vistoria de fiscalização na Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher, findando na conceituação "D – Ruim" ao estabelecimento de saúde, ante as constatações de pacientes em espera no corredor, ausência de profissionais médicos (colposcopista, astroenterologista e endoscopista) e de fonoaudiologia, além de vulvoscopia, biópsia e retaguarda para PAAF (tireoide), materiais hospitalares sucateados, ausência de regulação municipal para a marcação das consultas, falta de medicamentos e itens de higiene pessoal para as usuárias;

CONSIDERANDO que, conforme as recentes informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, persistem as deficiências quanto a contratação de profissionais para gastroenterologia, PAAF (tireoide), colposcopia, vulvoscopia e biópsia na rede;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento, do qual derivam os direitos humanos, dentre os quais se destacam o direito à saúde, exigindo do poder público atuação positiva para sua eficácia e garantia e, como fundamental, se revela como pressuposto para uma vida digna a qualquer ser humano dentro do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei 8.080/1990 (art. 2º, *caput* e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o direito à saúde alcança os direitos das mulheres ao acesso a técnicas e serviços de saúde que proporcionem atendimento digno e seguro, respeitadas às necessidades peculiares ao gênero;

CONSIDERANDO que o Projeto do Milênio da Organização das Nações Unidas participa de um plano de ação global para combater quadro sintomático grave em países em desenvolvimento, constatando que, aproximadamente, cerca de 530.000 mulheres em idade reprodutiva morrem no mundo, segundo dados da ONU – Organização das Nações Unidas - de problemas facilmente tratáveis;

CONSIDERANDO que foi traçado um Plano de Ação Global com a força-tarefa na Saúde Materna e Infantil, mediante recomendações políticas para fortalecer o sistema de saúde, garantir a disponibilidade medicamentosos e o acesso universal ao atendimento;

CONSIDERANDO que as mulheres, portanto, têm o seu direito aos cuidados médicos, a fim de prevenir, detectar precocemente, tratar e/ou reabilitar de qualquer problema de saúde aos quais estejam expostas ou que com eles possam concorrer de modo direto ou indireto;

CONSIDERANDO que, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

ao Exmo Sr. Prefeito do PAULISTA, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, e ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Alberto Luiz Alves de Lima, que adotem as medidas pertinentes, no sentido do **MUNICÍPIO DA CIDADE DO PAULISTA**:

– promover, no prazo de 90(noventa dias) a contratação de profissionais de saúde nas especialidades de gastroenterologista,

PAAF (tireoide), colposcopia e vulvoscopia, com o fito de disponibilizar tais serviços às usuárias da Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher;

– providenciar, também no prazo de 120(cento e vinte) dias, a implementação do SISREG – Sistema de Regulação para agendamento de consultas das pacientes na Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher e, na recepção da mulher, fornecer ambiente confortável para espera;

– providenciar, no prazo de 120(cento e vinte) dias, a implementação do serviço de biópsia na rede municipal com a contratação dos profissionais necessários e, enquanto não implementada a biópsia na rede própria, seja formalizado convênio com entidade apta a suprir as demandas da Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher;

- empreender esforços para a célere reposição de medicamentos em falta na farmácia da Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher, assim como dos itens de higiene pessoal disponibilizados às usuárias e aos profissionais da unidade de saúde em tela,;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, ao Exmo. Sr. Prefeito do PAULISTA, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário de Saúde de Paulista.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 18 de agosto de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotória de Justiça de Gravatá, por sua representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nos termos dos artigos 129, incisos III e IX da Constituição Federal de 1988, 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, determina que: *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), em seu art. 131, assim estabelece: **"O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei"**;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de prioridade garante, dentre outras, a **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas** e a **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude**;

CONSIDERANDO que sendo a **prioridade absoluta** à criança e ao adolescente **mandamento constitucional** não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público "C além da infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de atendimento à criança e ao adolescente far-se-á através de ações articuladas do Governo Federal, do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Gravatá, através do ofício de nº 234/2053-CT de 13.08.2015, informou que não obteve resposta do município de Gravatá no sentido de viabilizar o preenchimento do formulário exigido pela <http://sig.sdh.gov.br>, que garante a equipagem de Conselhos Tutelares, através do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Programa EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES tem por objetivo apoiar as prefeituras municipais nos processos de qualificação da rede local, fortalecer os Conselhos Tutelares enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fomentar o acesso e o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia Web) junto aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que é fundamental que tenhamos Conselhos Tutelares em condições adequadas de funcionamento, com conselhos preparados e com Sipia Web sendo utilizado para apoiar a gestão local dos atendimentos na rede de proteção;

CONSIDERANDO que o Programa Federal de REQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES disponibiliza ao município o conjunto de equipamentos para uso do Conselho Tutelar, contendo: **01 (um) automóvel, 05 (cinco) computadores desktop, 01 (uma) impressora multifuncional, 01 (um) refrigerador e 01 (um) bebedouro, considerada composição mínima, com equipamentos fundamentais ao funcionamento e atuação do Conselho Tutelar**;

CONSIDERANDO que é essencial que a Prefeitura Municipal de Gravatá complemente a equipagem com os recursos

administrativos locais (mobiliário, internet, telefone, espaço apropriado, dentre outros), bem como, contribua com zelo destes recursos;

CONSIDERANDO que a distribuição dos equipamentos será realizada pela SDH/PR mediante informações a serem repassadas pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o processo de equipagem contará com o suporte de um sistema informatizado de gestão das informações municipais, acessado pela internet, pelo qual será organizado o envio dos equipamentos;

CONSIDERANDO que para receber os equipamentos, o município deverá completar dois cadastros, sendo um realizado pelo gabinete do prefeito municipal, através do endereço eletrônico <http://sig/sdh.gov.br> e o segundo cadastro deverá ser realizado pelo Conselho Tutelar a ser equipado, através do endereço eletrônico <http://sipia2.sdh.gov.br>;

CONSIDERANDO que a equipagem de Conselho Tutelares é uma das portas de entrada dos municípios às ações de fortalecimento do SGD, realizadas pela SDH/PR (órgão da Presidência da República que trata da articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos), com o objetivo de aproximar as agendas nacionais das iniciativas locais em direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que em contrapartida a essa ação, os municípios deverão instalar o SIPIA WEB (Sistema de Informações para Infância e Adolescência) nos Conselhos Tutelares, sendo um instrumento de apoio à gestão municipal em direitos da criança e do adolescente, que facilita aos municípios a aplicação da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO ainda o diagnóstico da Gestão 2011-2015, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Gravatá a este órgão do Ministério Público, através do qual elenca as ameaças e fragilidades do Conselho Tutelar, em razão da inadequada estrutura oferecida pelo município, inviabilizando o cumprimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de fortalecer o sistema de garantias dos Direitos da Criança e Adolescente de Gravatá, visando garantir o cumprimento do disposto do art. 136 da Lei 8.069/1990;

RECOMENDA:

Ao Exmo. Prefeito do Município de Gravatá/PE, que adote as seguintes providências:

1 "C Solicite o cadastro do município de Gravatá no PROGRAMA DE EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES, através do endereço eletrônico <http://sig.sdh.gov.br>, a fim de subsidiar o recebimento dos equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar de Gravatá.

2- Após efetuar o cadastro, comunique ao Conselho Tutelar local a fim de que este proceda ao cadastramento daquele órgão no endereço eletrônico <http://sipia2.sdh.gov.br>, possibilitando que seja identificado na base de dados nacional da SDH/PR.

"C Adote medidas urgentes a fim de garantir a estrutura física adequada ao funcionamento do Conselho;

"C Disponibilize um veículo oficial para ficar disposição exclusiva dos Conselheiros Tutelares, a fim de possibilitar o cumprimento de suas diligências;

"C Mantenha um guarda municipal sempre disposição da Sede do Conselho Tutelar, com o fito de resguardar a segurança dos equipamentos, dos Conselheiros e do público presente naquele órgão;

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito para adoção das providências necessárias a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/ Infância e da Juventude, para conhecimento;

a remessa de cópia ao presidente do CONDICA deste município; a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se

Gravatá, 19 de agosto de 2015

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA, COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 17/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2015
(Autos nº 2010/29071)

A 1ª Promotória de Justiça de Goiana, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4º, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e

dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO denúncia formulada de que o concurso público realizado em julho de 2010 pela Prefeitura Municipal de Goiana, para diversos cargos, entre eles o de Auxiliar de Saúde Bucal, exigiu apenas o ensino médio completo, sem que fosse observadas as demais exigências quanto ao exercício do cargo;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 3º da Lei nº 11.889 de 28 de dezembro de 2008, determinando que o Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades;

CONSIDERANDO o art. 1º da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, alínea "d", estão os Auxiliares em Saúde Bucal obrigados ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *“o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”*; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados na denúncia, objetivando averiguar a existência de irregularidades no edital do concurso em epígrafe e adoção de medidas corretivas, se necessário, e o término do prazo do presente Procedimento Preparatório, sem que fosse possível a sua conclusão.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotória de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE o Secretário de Saúde, para que informe os nomes dos Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal que exercem atividades junto a Prefeitura Municipal de Goiana, bem como se são registrados/inscritos no Conselho Federal e Conselho Regional de Odontologia;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 17 de agosto de 2015.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Arquimedes
Autos MPPE nº. 2015/2003446.
Doc. n. 5746947.

O MUNICÍPIO DE MORENO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 11.049.822/0001-83, com sede na Av. Dr. Sofrônio Portela, 3780, Centro, Moreno-PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Moreno, Sr. CARLOS EDUARDO DE FARIAS, CPF/ MF 047.361.254-20, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 1ª Promotória de Justiça de Moreno, por seu representante legal, Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, com a intervenção da Coordenação de Vigilância Sanitária de Moreno, através do seu Coordenador, o Sr. GUTEMBERG FELIX FERREIRA, CPF 933.058.184-68, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que, consoante o art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que ficou evidenciado, no Inquérito Civil nº 02/2013, as péssimas condições físico-sanitárias do Mercado da Carne de Moreno, com riscos para a saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de se requalificar o Mercado da Carne, para que não atenda às normas sanitárias pertinentes;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando requalificar o Mercado da Carne de Moreno, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Compromissário se obriga a promover as obras e serviços necessários para a requalificação do Mercado da Carne, conforme Projeto e Planilha apresentados pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Moreno, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Ajustamento de Conduto.

CLÁUSULA SEGUNDA – O compromissário se obriga a interditar o Mercado da Carne de Moreno, a partir do dia 19 de setembro de 2015, impedindo a comercialização de quaisquer produtos no local, até que sejam concluídas as obras de requalificação do estabelecimento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – As obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A Coordenação de Vigilância Sanitária de Moreno fiscalizará as obras e serviços de requalificação do Mercado da Carne, para que sejam atendidas as normas sanitárias pertinentes, solicitando apoio técnico da APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, caso se faça necessário.

CLÁUSULA QUINTA– Com o término das obras, o Compromissário deverá comunicar ao Ministério Público a finalização dos serviços, para que seja realizada uma fiscalização conjunta com a Vigilância Sanitária e a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, a fim de verificar se o Mercado da Carne atende às condições físico-sanitárias necessárias para comercialização de produtos de origem animal.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Mercado da Carne de Moreno somente poderá ser reativado após a fiscalização referida no caput, e desde que cumpridas eventuais exigências dos órgãos responsáveis pela fiscalização do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações ora firmadas implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada conduta em desacordo aos termos do presente Termo, valores estes que reverterão em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da data da publicação;

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente termo de ajustamento de conduta. E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

<p>Moreno, 19 de agosto de 2015.</p>
<p>LEONARDO BRITO CARIBÉ Promotor de Justiça</p>
<p>CARLOS EDUARDO DE FARIAS Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Moreno</p>
<p>GUTEMBERG FELIX FERREIRA Coordenador da Vigilância Sanitária de Moreno</p>
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Lauriney Reis Lopes, Promotor de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III, e art. 129 da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO AEVSF/FACAPE**, neste ato representado pelo Presidente, Rinaldo Remígio Mendes, RG nº 25479172 SSP BA, CPF/MF nº 166.456.184-68, acompanhado pela procuradora municipal Dra. Ana Carolina de Melo Brito, OAB 29318 PE, matrícula nº 10002, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do inquérito civil em epígrafe visando garantir as vagas destinadas aos portadores de deficiência nos editais dos processos seletivos de transferências interna, externa e de portador de diploma da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO AEVSF/FACAPE**, nos termos da Lei nº 7.853/89 e Decreto nº 3.298/99.

RESOLVEM: Celebrar o presente termo de ajustamento de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, II, do Código de Processo Civil.

<p>CLÁUSULA PRIMEIRA</p>

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO AEVSF/FACAPE** reconhece a necessidade premente de garantir

as vagas destinadas aos portadores de deficiência nos seus editais de processos seletivos de transferências interna, externa e de portador de diploma.

<p>CLÁUSULA SEGUNDA</p>

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO AEVSF/FACAPE** irá garantir as vagas destinadas aos portadores de deficiência nos seus editais de processos seletivos de transferências interna, externa e de portador de diploma no percentual legal.

<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO</p>

Como forma de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO AEVSF/FACAPE** encaminhará cópia do edital do processo seletivo de transferências interna, externa e de portador de diploma 2016.1, que será publicado até o final de 2015.

<p>CLÁUSULA TERCEIRA</p>

As vagas destinadas aos portadores de deficiência nos editais dos processos seletivos de transferências interna, externa e de portador de diploma incidirão no total das vagas ofertadas no edital.

<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO</p>

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO AEVSF/FACAPE** se compromete a observar que, quando o total das vagas ofertadas nos seus editais for menor do que três, a instituição garantirá a vaga de acordo com a categoria - transferências interna, externa e de portador de diploma - que obtiver o maior número de inscritos de portadores de deficiência. Esse parâmetro também será observado se porventura houver remanejamento das vagas superiores a 03 (três), haja vista a existência de três categorias - transferências interna, externa e de portador de diploma.

<p>CLÁUSULA QUARTA</p>

Em caso de descumprimento das obrigações constantes do presente termo e do prazo estipulado para cumprimento, a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO AEVSF/FACAPE** ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

<p>PARÁGRAFO ÚNICO</p>

Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente ajustamento de conduta serão revertidos ao Fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

<p>CLÁUSULA QUINTA</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO -MPPE** fará publicar o presente termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO AEVSF/FACAPE** poderá divulgar o presente termo de ajustamento de conduta, resguardando a honra e o respeito devido às instituições e às pessoas.

<p>CLÁUSULA SEXTA</p>

Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente ao CSMP e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP 001/2012.

<p>Registre-se no Sistema Arquimedes.</p>
<p>Petrolina – PE, 13 de agosto de 2015.</p>
<p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>
<p>Rinaldo Remígio Mendes Presidente da AEVSF/FACEP</p>
<p>Ana Carolina de Melo Brito Procuradora Municipal OAB 29318 PE</p>

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 07-042/2014 (Auto nº 2014/1789416) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº

12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem como objeto averiguar os fatos aventados na representação formulada pelos agentes de trânsito de Petrolina questionando a legalidade e a constitucionalidade do Decreto Municipal nº 177, de 04.12.2014, que autorizou a Guarda Municipal de Petrolina a celebrar convênio com a Empresa Petrolinense de Trânsito e Transportes Coletivos – EPTTC, objetivando disciplinar as atividades no Código de Trânsito para, de forma conjunta com os agentes de trânsito no Município, exercerem, na plenitude, as fiscalizações e autuações de trânsito pelo descumprimento de regramentos formulados pelo CT.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

<p>R E S O L V E:</p>

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente:
oficie-se ao **Secretário Executivo de Ordem Pública e Segurança Cidadã** requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o quantitativo de cargos de guardas municipais providos e vagos;

oficie-se ao **Diretor da Empresa Petrolinense de Trânsito e Transportes Coletivos – EPTTC** requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o quantitativo de cargos de agentes de autoridade de trânsito e fiscal de transportes providos e vagos;

junte-se aos autos cópia do ofício nº 045/2015-SEOPS.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina, 18 agosto de 2015.</p>
<p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 07-002/2015 (Auto nº 2015/1851583) EM

<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2015.</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem como objeto averiguar os fatos noticiados na **representação formulada pela empresa Antonio Ricardo Guimarães da Silva - ME relatando, em síntese, possível irregularidade no pregão presencial SRP nº 007/2015 que culminou com a contratação do INSTITUTO ALFA BRASIL**.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

<p>R E S O L V E:</p>

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente, o cumprimento do despacho de fl. 1576.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina, 18 de agosto de 2015.</p>
<p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 07-037/2014 (Auto nº 2015/1717479) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem como objeto averiguar as **concessões de diárias a vereadores integrantes da Câmara de Vereadores de Petrolina**.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

<p>R E S O L V E:</p>

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente: oficie-se conforme destaco no despacho visando instruir o presente procedimento.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina, 18 de agosto de 2015.</p>
<p>Lauriney Reis Lopes Promotor de Justiça</p>